**PROJETO DE LEI Nº /2023**

Data: 22 de setembro de 2023

**Estabelece a possibilidade do agendamento de consultas via telefone, para pacientes Idosos, pessoas com deficiência, com comorbidade, gestantes e lactantes, já cadastradas nas Unidades de Saúde do Município de Sorriso-MT, e dá outras providências.**

**ZÉ DA PANTANAL – MDB** evereadores abaixo assinados, com assento nesta casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam autorizadas as Unidades de Saúde do Município de Sorriso a efetuar agendamentos de consultas, via telefone, com clínico geral para: pacientes idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais, com comorbidade, gestantes e lactantes.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se idosa a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se pessoas com comorbidade, àquelas que possuem algumas das doenças abaixo relacionadas (lista não restritiva):

a) Arritmias cardíacas;
b) Cardiopatia hipertensiva;
c) Cardiopatias congênitas no adulto;
d) Cirrose hepática;
e) Diabetes mellitus;
f) Doença cerebrovascular;
g) Doença renal crônica;
h) Doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas;
i) Esclerose múltipla;
j) Hemoglobinopatias graves;
k) Hipertensão arterial;
l) Hipertensão Arterial Resistente (HAR);
m) Hipertensão pulmonar/Cor-pulmonale;
n) Imunossuprimidos;
o) Insuficiência cardíaca;
p) Miocardiopatias e pericardiopatias;
q) Obesidade mórbida;
r) Paralisia cerebral;
s) Pneumopatias crônicas graves;
t) Próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados;

u) Transtorno do Espectro Autista (TEA)
v) Reumáticos como portadores de espondilite anquilosante;
x) Síndrome de Down.

**Art. 2º** O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

**Art. 3º** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Parágrafo único.** No caso das pessoas com comorbidade, já deverão estar devidamente identificadas nas suas unidades de saúde, tratando-se de paciente novo, deverá apresentar no momento da sua consulta, atestado com o CID da sua comorbidade.

**Art. 4º** As Unidades de Saúde deverão afixar em local visível a população, material indicativo sobre o conteúdo desta lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados na data da sua publicação.

**Art.6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
|  **ZÉ DA PANTANAL** **Vereador MDB** |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  **ACACIO AMBROSINI****Vereador Republicanos** |  **CELSO KOZAK** **Vereador PSDB** | **DIOGO KRIGUER** **Vereador PSDB** |
|  **CHICO DA ZONA LESTE****Vereador MDB** |  **RODRIGO MACHADO** **Vereador PSDB** |  **IAGO MELLA** **Vereador Podemos** |
|  **DAMIANI**  **Vereador PSDB** |  **MAURICIO GOMES** **Vereador - PSB** |  |

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo criar a possibilidade de agendamento de consultas médicas por meio telefônico (ligação e/ou WhatsApp) a pacientes idosos, pessoas com deficiência, com comorbidade, gestantes e lactantes que previamente estiverem cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Sorriso-MT.

Os cidadãos alvos da Lei possuem dificuldade ou limitação de locomoção e tal canal de comunicação com a Saúde aumentará sobremaneira a qualidade de vida de todos, garantindo a participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

A Lei Nº 10.048/2000 garante que as pessoas com deficiência e os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terão atendimento prioritário. Além disso, é de conhecimento geral a importância do Estatuto do Idoso (Lei n° 10.741/ 2003) e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146/2015) para a sociedade brasileira, permitindo à população idosa e com deficiência mais respeito e atenção quanto as suas necessidades.

Deverão todos os setores da sociedade se adequar à realidade dessa parcela populacional, de forma que haja um atendimento prioritário às pessoas antes descritas, principalmente na área da saúde, onde a quantidade de demandas pode atrasar e dificultar o perfeito funcionamento do sistema público, abalado ainda pela escassez ou falta de determinados profissionais, materiais e insumos.

Reforça-se que a espera pelo atendimento é agravada pelo sofrimento e pela doença a ser tratada, tornando-se um verdadeiro fardo para aqueles que estão impossibilitados ou que enfrentam dificuldades físicas para encarar as filas no setor.

Assim, a presente proposta de lei quer garantir o atendimento preferencial aos pacientes idosos, pessoas com deficiência, com comorbidade, gestantes e lactantes cadastrados nas unidades de saúde, permitindo o agendamento de consultas por telefone, bastando informar o número do documento de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação estadual e federal, proporcionando um atendimento mais humanitário e digno, dispensando as filas. É de suma importância atentar para o fato de este atendimento preferencial reduzir significativamente a vulnerabilidade, melhorando a qualidade de vida e permitindo maior integração social, tranquilidade e segurança.

Vale destacar ainda que tal alteração não vai prejudicar o serviço já realizado pelo Sistema Público, já que o agendamento telefônico poderá ser feito pelo mesmo servidor responsável pela marcação das consultas pessoalmente.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
|  **ZÉ DA PANTANAL** **Vereador MDB** |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ACACIO AMBROSINI****Vereador Republicanos** |  **CELSO KOZAK** **Vereador PSDB** | **DIOGO KRIGUER** **Vereador PSDB** |
|  **CHICO DA ZONA LESTE****Vereador MDB** |  **RODRIGO MACHADO** **Vereador PSDB** |  **IAGO MELLA** **Vereador Podemos** |
|  **DAMIANI**  **Vereador PSDB** |  **MAURICIO GOMES** **Vereador - PSB** |  |